



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6475, DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Constitui Grupo de Trabalho para implantação e regulamentação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, do DER/RO.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 04/04/94, Grupo de Trabalho para implantação e regulamentação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos: promoção do concurso Público, enquadramento dos servidores e revisão do Estatuto do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RO, nos termos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Ficam designados para compor o referido grupo os servidores abaixo relacionados, devendo os mesmos executarem as tarefas inerentes ao objeto cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Coordenador

II - 05 (cinco) Membros da Equipe Técnica

III - 01 (um) Membro da Equipe de Apoio Operacional.

Coordenador - MARIA DO SOCORRO SILVA, Economista, cadastro nº 0085197-1

Membro/Equipe Técnica - ERIKA MARTINS MATTOS, Contadora, cadastro nº 0331571-1;

- MARIA AUGUSTA MATOLA PACHECO RODRIGUES, Assist. Jurídico, cadastro nº 0226963-1;

- MARIA HELENA DE ARAÚJO, Agente Administrativo, cadastro nº 0020800-1;

Publicado no Diário Oficial nº 3074 de 03/08/94

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4475 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Constitui Grupo de Trabalho para implantação e regulamentação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, nos termos do Decreto nº 4475, de 01 de agosto de 1994.

de suas atribuições,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho para implantação e regulamentação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, promovendo o levantamento dos servidores e revisão do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RD, nos termos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Fica designado para compor o referido grupo os servidores abaixo relacionados, devendo as mesmas executar as tarefas inerentes ao objeto cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, com as seguintes composições:

- I - 01 (um) Coordenador
 - II - 02 (dois) Membros da Equipe Técnica
 - III - 01 (um) Membro da Equipe de Apoio Operacional
- Coordenador - MARIA DO SOCORRO SILVA, Economista, cadastro nº 008197-1;
- Membros da Equipe Técnica - ERIKA MARTINS MATOS, Contadora, cadastro nº 031571-1;
- Membros da Equipe de Apoio Operacional - CARLA AUGUSTA KATON RACHCO, Robô, cadastro nº 032663-1;
- MARIA HELENA DE ARAÚJO, Agente Administrativo, cadastro nº 007000-1;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- HELENA MESSIAS DOS SANTOS, Agente Administrativo, cadastro nº 0511897-1;
- MARCOS BORGES TINOCO, Agente Administrativo, cadastro nº 0046906-1;

Membro/Equipe Operacional - FRANCISCA FONTENELI DE ARAÚJO, Agente Administrativo, cadastro de nº 0707091-1;

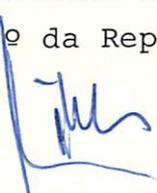
Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 04 de abril de 1994.

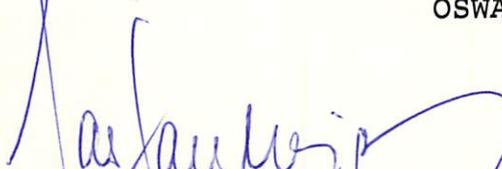
Art. 4º - Fica estabelecido uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela XIV de vencimentos básicos do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, conforme segue:

- I - Coordenador 03 (três) vezes
- II - Membro da Equipe Técnico 2,5 (duas e meia) vezes
- III - Membro da Equipe de Apoio 01 (uma) vez

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04 de abril de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de agosto de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil